



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.791/2025

“Cria o Cadastro Municipal de Pessoas Condenadas por Maus-tratos a Animais (Ficha Suja dos Maus-Tratos), e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E PELO REGIMENTO INTERNO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Cadastro Municipal de Pessoas Condenadas por Maus-tratos a Animais (Ficha Suja dos Maus-tratos), que reúne e dá publicidade às sanções aplicadas por violação aos direitos dos animais pelos órgãos ou entidades municipais com base nas leis de proteção e defesa dos animais.

§ 1º O Município de Primavera do Leste deve informar e manter atualizados no cadastro de que trata o *caput* os dados relativos às sanções aplicadas.

§ 2º O disposto no *caput* aplica-se após o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

§ 3º O cadastro deve conter, entre outras informações, as seguintes acerca das sanções aplicadas:

I – nome e número de inscrição da pessoa física no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou razão social e número de inscrição da pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – tipo de sanção;

III – data de aplicação e data final da vigência do efeito limitador ou impeditivo da sanção, quando for o caso.

§ 4º Os registros das sanções devem ser excluídos depois de decorrido o prazo previamente estabelecido no ato sancionador ou do cumprimento integral da pena e da reparação do eventual dano causado, de ofício ou mediante solicitação do interessado.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste – MT, 03 de setembro de 2025.

**MARIA GARZELLA — AUTORA
VEREADORA – MDB**



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como finalidade assegurar maior transparência e controle quanto às penalidades aplicadas a indivíduos condenados por maus-tratos a animais em Primavera do Leste, além de estabelecer restrições que impeçam pessoas sancionadas por violar os direitos dos animais de assumirem a tutela de novos animais durante o período da sanção.

Tal medida busca garantir que aqueles que já foram responsabilizados por práticas cruéis não voltem a reincidir em condutas abusivas, ao mesmo tempo em que proporciona aos órgãos de fiscalização, abrigos, protetores e à própria sociedade uma ferramenta eficaz de acompanhamento e prevenção.

Experiências em nível nacional já demonstraram a importância da criação de cadastros públicos como instrumentos de monitoramento e dissuasão de práticas ilegais. Como exemplos, citam-se o Cadastro Nacional de Inadimplentes Ambientais, o Cadastro de Empregadores que Submeteram Trabalhadores a Condições Análogas à de Escravo e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade. Tais iniciativas reforçam que a divulgação transparente das sanções aplicadas é um meio eficiente de prevenir novas infrações e proteger o interesse coletivo.

A implementação de um cadastro municipal de condenados por maus-tratos a animais proporcionará maior segurança aos abrigos e protetores, permitindo consultas rápidas sobre o histórico dos responsáveis, de modo a evitar que novos animais sejam entregues a pessoas já condenadas. Além disso, a divulgação pública das penalidades exerce efeito pedagógico e dissuasivo, desestimulando potenciais agressores ao evidenciar que suas ações terão consequências concretas e de conhecimento público.

Assim, a presente proposição representa um compromisso do Município de Primavera do Leste com a defesa do bem-estar animal e com a construção de uma cultura de respeito e responsabilidade para com os animais, além de assegurar maior transparência e eficiência no combate a práticas de crueldade.

Por fim, conto com o apoio dos ilustres parlamentares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Primavera do Leste – MT, 03 de setembro de 2025.